

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL Nº 140, de 23 de agosto de 2002.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, os modelos 30.5070, 30.5071, 30.5072, 30.5073, 30.5074, 30.5075, 30.5076, 30.5077, 30.5078 e 30.5079 de instrumentos de pesagens não automático, de equilíbrio automático, eletrônicos, digitais, classe de exatidão **III**, marca FILIZOLA, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DOS MODELOS:

1.1 Fabricante: Indústrias Filizola S.A.

Endereço: Rua Joaquim Carlos, 1236.-.Pari

CEP: 03019-902 - São Paulo, SP

1.2 Descrição: Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga (plataforma), dispositivo de equilíbrio de carga (células de cargas) e dispositivo indicador, contendo um mostrador principal e um auxiliar.

1.3 Marca: FILIZOLA

1.4 Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de verificação, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga, constantes do quadro em anexo à presente Portaria.

1.5 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, modelo ID-S marca FILIZOLA aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL nº 119/2000, que fornece as seguintes informações.

1.5.1 Mostrador Principal:

1.5.1.1 Massa medida: Indicada por meio de até 06 (seis) dígitos luminosos.

1.5.1.2 Sobrecarga: Indicada através da visualização intermitente do segmento horizontal superior de cada dígito, significando que a carga aplicada é superior à carga máxima.

1.5.1.3 Subcarga: Indicada através da visualização intermitente do segmento horizontal inferior de cada dígito, significando alívio no dispositivo receptor de carga.

1.5.2 Mostrador Auxiliar: Do tipo alfa-numérico, que fornece as seguintes indicações:

1.5.2.1 Data, hora e tara.

1.5.2.2 Filizola ID-S; P1 Capacidade máxima; P2 Divisão mínima; P3 Velocidade de leitura; P4 Peso morto máximo; P5 Peso morto mínimo; P6 Peso Real; P7 Fator inicial; P8 Ganho ativo, visualizado quando da energização do instrumento.

1.6 Legendas:

1.6.1 Quando indicadas no mostrador do instrumento através de dígitos luminosos, significam que:

- a) **ZERO** - que o zero da balança se encontra dentro do limite de $\pm \frac{1}{4}$ do valor da divisão de verificação;
- b) **LÍQUIDO** - o valor de massa indicado pelo instrumento é correspondente ao peso líquido (peso bruto - tara = peso líquido).

1.7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Teclas:

- a) **0 a 9** – para introdução do valor de tara pré-determinado e dos valores de configuração da balança.
- b) **A** – para programação do ponto decimal da carga máxima.
- c) **B** – para configuração do peso vivo de referência.
- d) **C** – para configuração do peso morto.
- e) **D** – para configuração da velocidade de leitura.
- f) **E** – para configuração da divisão mínima.
- g) **ZERO** – para acionar o dispositivo de retorno à zero semi-automático.
- h) **TARA** – para acionar o dispositivo de tara até a carga máxima, sendo esta visualizada no mostrador auxiliar.
- i) **REG** – para registrar os dados introduzidos via teclado; e
- j) **SAÍDA** – para acionar o envio de dados da operação a outros equipamentos periféricos.

1.7.2 Dispositivo de retorno a zero do tipo semi-automático limitado até 4% do valor da carga máxima da balança.

1.7.3 Dispositivos de tara semi-automático e pre-determinação de tara.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo INMETRO N° 52600 000523/2002.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 O acesso ao modo de programação e configuração do instrumento é permitido somente a assistência técnica autorizada.

3.2 A entrada em operação de qualquer função (comunicação de entrada e/ou saída de dados com periféricos e impressão), não verificada e prevista no presente processo, está condicionada à prévia autorização do INMETRO.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 Os modelos a que se refere a presente Portaria deverão trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de aprovação de modelo;
- f) classe de exatidão, na forma de algarismos romanos, dentro de um campo de forma oval;

- g) carga máxima na forma $\text{Max}=\dots$;
- h) carga mínima, na forma $\text{Min}=\dots$; e
- i) valor de divisão, na forma $e= \dots$.

4.2 As inscrições relativas às alíneas “g”, “h” e “i” do subitem 4.1 deverão constar no dispositivo indicador, próximas ao resultado da pesagem.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erros máximos permitidos: Conforme Portaria INMETRO nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Marca de verificação: Identificadora do órgão metrológico e do ano da execução do exame, será aposta na parte frontal do dispositivo indicador do instrumento.

5.3 Marca de selagem: Nas verificações metrológicas serão selados os pontos indicados no desenho anexo à presente Portaria.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Perspectiva e plano de selagem dos modelos 30.5070 a 30.5079.

6.2 Vista frontal do dispositivo indicador ID-S dos instrumentos modelos 30.5070 a 30.5079.

6.3 Vista posterior e plano de selagem do indicador ID-S dos instrumentos modelos 30.5070 a 30.5079.

7 ENTRADA EM VIGOR:

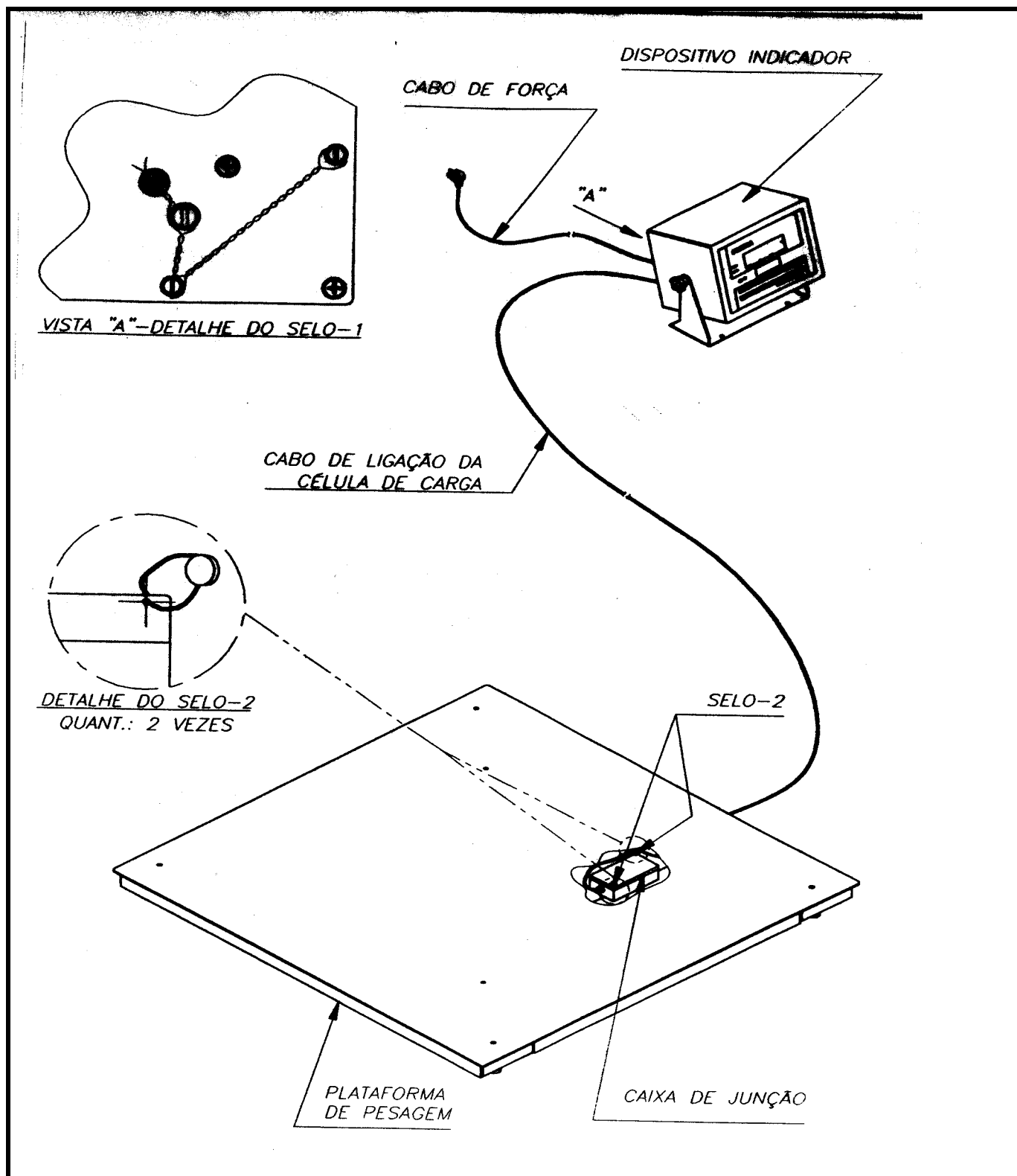
7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 10 (dez) anos.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal

(QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 140 DE 23 DE agosto DE 2002.)

Modelos	Classe de Exatidão	Carga Máxima Kg	Valor de Divisão (e=d) kg	Carga Mínima kg	Dimensões da Plataforma m x m
30.5070	III	600	0,1	2	0,75 até 1,5 x 0,75 até 1,5
30.5071	III	1000	0,2	4	0,75 até 1,5 x 0,75 até 1,5
30.5072	III	1200	0,2	4	1,0 até 2,0 x 1,0 até 2,0
30.5073	III	1500	0,5	10	1,0 até 2,0 x 1,0 até 2,0
30.5074	III	2000	0,5	10	1,0 até 2,0 x 1,0 até 2,0
30.5075	III	3000	0,5	10	1,0 até 2,0 x 1,0 até 2,0
30.5076	III	4000	1,0	20	1,0 até 2,0 x 1,0 até 2,0
30.5077	III	6000	1,0	20	2,0 até 2,6 x 2,0 até 3,2
30.5078	III	8000	2,0	40	2,0 até 2,6 x 2,0 até 3,2
30.5079	III	15000	5,0	100	3,0 x 2,0 até 4,0



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 140 DE 23 DE agosto DE 2002



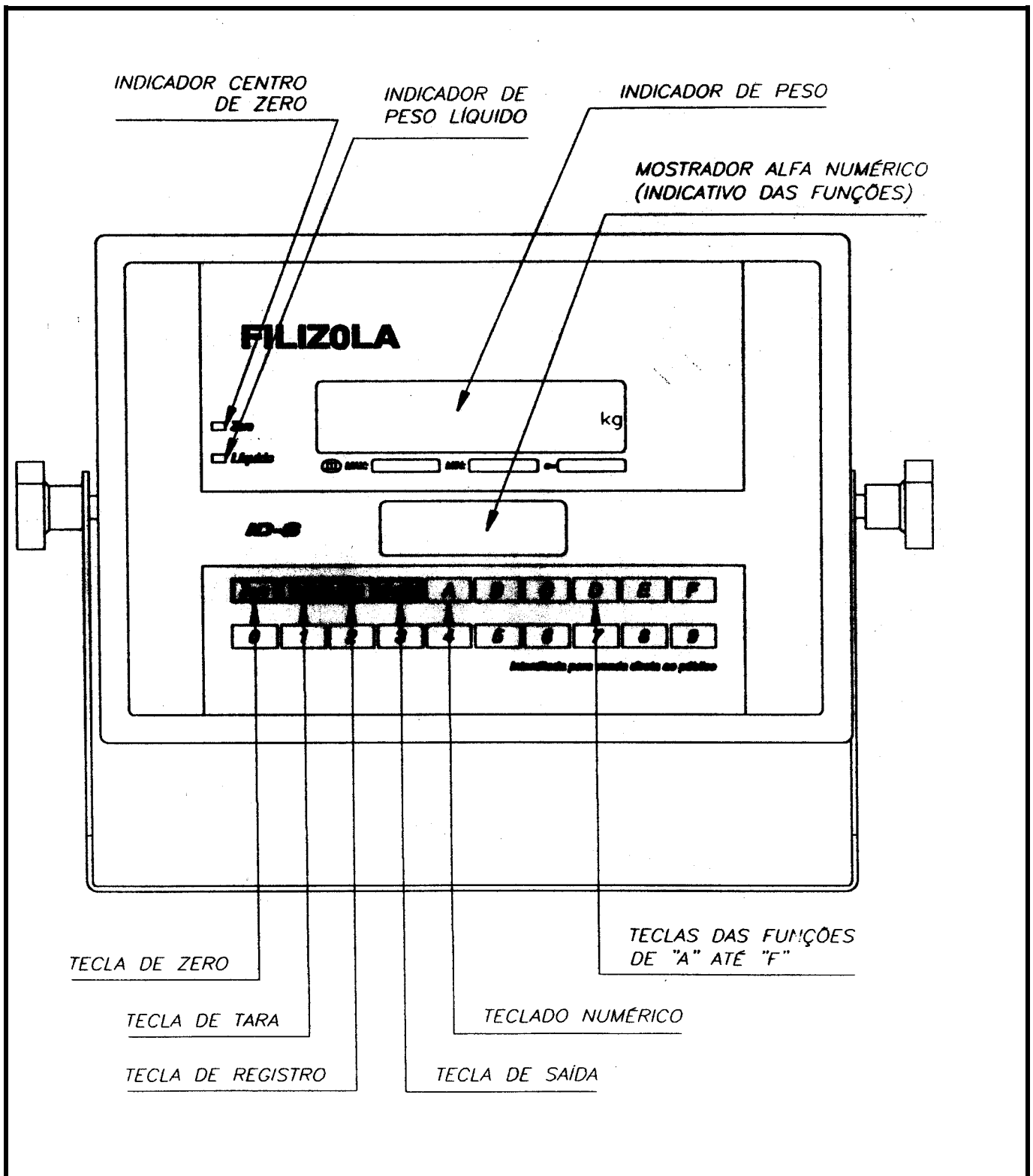
FABRICANTE:

INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A

COTAS EM:
mm

PERSPECTIVA E PLANO DE SELAGEM DOS MODLEOS
30.5070 À 30.5079.

ESCALA:
S/E



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 140 DE 23 DE agosto DE 2002



FABRICANTE:

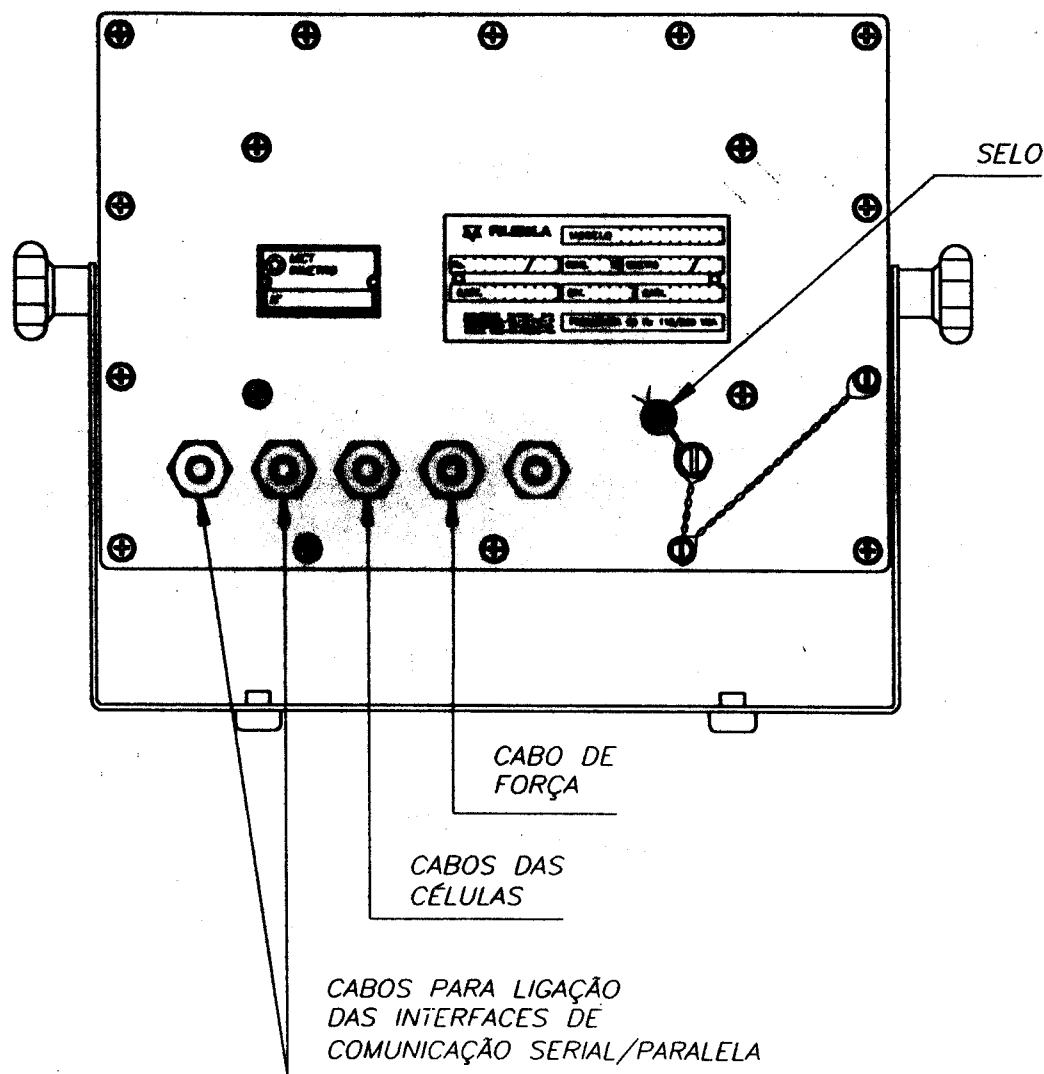
INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A

COTAS EM:
mm

VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR ID-S DOS INSTRUMENTOS MODLEOS 30.5070 À 30.5079.

ESCALA:
S/E

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 140 DE 23 DE agosto DE 2002



FABRICANTE:

INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A

COTAS EM:
mm

VISTA POSTERIOR E PLANO DE SELAGEM DO INDICADOR ID-S DOS INSTRUMENTOS MODELOS 30.5070 À 30.5079.

ESCALA:
S/E

